TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **033/2018** QUE ENTRE SI CELEBRAM ÓRGÃOS DA **UNIÃO,** POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E DO **BANCO CENTRAL DO BRASIL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, doravante denominado TJDFT, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 896, de 18/05/2016, doravante designado simplesmente **TJDFT**, e, de outro lado, o **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.038.166/0001-05, situado no Setor Bancário Sul – SBS, quadra 03, bloco B, Edifício Sede, CEP 70074-900, Brasília – DF (Telefones: (61) 3414-1414 (61) 3553-1414), neste ato representado por seu Diretor, **MAURICIO COSTA DE MOURA**, portador da **Carteira de Identidade nº 38210721-4 SSP/SP**, inscrito no **CPF 523.491.281-72**, denominado simplesmente **BCB**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o Art. 116 da Lei nº 8.666/93, o disposto no **PA 0011103/2018** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo tem por objeto o desenvolvimento de uma atuação integrada entre o **BCB** e o **TJDFT** para promover a realização de ações coordenadas, palestras e cursos na área de educação financeira, de proteção aos usuários de produtos e serviços financeiros e de inclusão financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo fundamenta-se no art. 116 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GOVERNANÇA – As ações coordenadas, palestras e cursos objeto desse Acordo serão administradas por um Comitê de Gestão integrado por dois a cinco representantes de cada instituição, com os respectivos suplentes, indicados pelos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê de Gestão terá dois coordenadores, um representante do **BCB** e outro do **TJDFT;**

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reuniões ordinárias do Comitê de Gestão ocorrerão anualmente em datas e horários designados pelos coordenadores, podendo ainda ser convocadas reuniões extraordinárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por decisão dos coordenadores do Comitê de Gestão, poderão ser criados grupos de trabalho com vistas à realização de estudos ou iniciativas sobre assuntos considerados relevantes para o cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS – Os partícipes comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação de intercâmbio de informações não protegidas pelo sigilo legal e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BCB – O **BCB** responsabiliza-se a:

I – disponibilizar conteúdos de educação financeira por meio de acesso ao sítio www.cidadaniafinanceira.bcb.gov.br ou por meio impresso, para serem utilizados conforme disposto na Política de Desenvolvimento, Uso e Distribuição de Conteúdos e Produtos no Âmbito do Programa Cidadania Financeira (Portaria BCB nº 84.335, de 6 de março de 2015);

II – realizar, quando solicitado e havendo disponibilidade, ações de capacitação e treinamento em educação financeira para servidores, parceiros e/ou público assistido do **TJDFT**, preferencialmente à distância por meio do portal www.cidadaniafinanceira.bcb.gov.br;

III – realizar, quando solicitado e havendo disponibilidade, ações de capacitação e treinamento em educação financeira, especialmente voltadas para a capacitação de multiplicadores e facilitadores de educação financeira;

IV – analisar, quando solicitado, e autorizar, se o caso, a criação pelo **TJDFT** de produtos derivados a partir dos materiais disponibilizados pelo programa de Cidadania Financeira do Banco Central do Brasil, na forma prevista em termo de autorização específico;

V – analisar, quando solicitado, e autorizar, se for o caso, a utilização dos conteúdos, materiais e cursos do programa de Cidadania Financeira em plataforma própria do **TJDFT**, na forma prevista em termo de autorização específico;

VI – fornecer, quando solicitado, orientação de caráter educativo sobre questões relacionadas à estrutura, à organização e ao funcionamento do Sistema Financeiro Nacional e à legislação afeta aos produtos regulados e/ou fiscalizados pelo BCB.

VII – autorizar a inserção de link e divulgação do sítio www.cidadaniafinanceira.bcb.gov.br no sítio e em materiais produzidos pelo **TJDFT**.

VIII – disponibilizar vídeos do programa Cidadania financeira, em formato adequado, para transmissão no **TJDFT**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – O **TJDFT** responsabiliza-se a**:**

I – divulgar conteúdos de educação financeira, conforme estabelecido na Política de Desenvolvimento, Uso e Distribuição de Conteúdos e Produtos no Âmbito do programa Cidadania Financeira (Portaria BCB nº 84.335, de 6 de março de 2015);

II – colaborar com o BCB, nas ações de capacitação e treinamento em educação financeira;

III – indicar colaboradores e técnicos para integrar iniciativas de capacitação realizadas em parceria com o **BCB**.

IV – disponibilizar, conforme termo de autorização específico, os cursos online oferecidos pelo **BCB** aos servidores do **TJDFT**, bem como aos participantes do programa superendividados;

V – enviar ao **BCB** relatório semestral com descrição das atividades envolvidas neste Acordo, quais sejam: quantidade de material impresso disponibilizado pelo Banco Central do Brasil ao CEJUSC-SUPER, quantidade de material impresso distribuído aos participantes pelo CEJUSC-SUPER, quantidade e período de disponibilização dos cursos ofertados;

VI – disponibilizar ao BCB acesso a estudos sobre as principais dúvidas apresentadas por seu público-alvo referentes à estrutura, à organização e ao funcionamento do Sistema Financeiro Nacional e à legislação afeta aos produtos regulados e/ou fiscalizados pelo **BCB**;

VII – divulgar no âmbito do Distrito Federal o sítio www.cidadaniafinanceira.bcb.gov.br como canal informativo sobre finanças e educação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO DESTE ACORDO – A implementação do presente Acordo será avaliada por meio de reuniões de periodicidade anual, possuindo como parâmetro as atividades previstas em Plano de Trabalho a ser elaborado e desenvolvido pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO – Na execução deste Acordo não serão fornecidas informações albergadas por qualquer espécie de sigilo ou tratamento restrito, notadamente aquele de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – Este Acordo não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes. Os eventuais custos decorrentes da implementação das ações relacionadas com a execução deste Acordo deverão ser regularmente previstos e respaldados em dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em conformidade com as responsabilidades assumidas e com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS – Qualquer ação promocional relacionada com a divulgação do objeto do presente Acordo será previamente avaliada pelo **BCB** e pelo **TJDFT** no que se refere ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização de suas marcas e, caso aprovada, será destacada a colaboração de ambos os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os partícipes poderão dar publicidade ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES – O presente instrumento poderá ser alterado pelos partícipes, de comum Acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido unilateralmente, desde que o partícipe comunique expressamente ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos por meio de contratos, devendo as atividades em andamento se desenvolverem até o final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste, não resolvidas consensualmente, fica fixada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal-CCAF/AGU.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Costa de Moura**, **Usuário Externo**, em 18/07/2018, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Celso de Oliveira e Sousa Neto**, **Secretário-Geral**, em 19/07/2018, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0563865** e o código CRC **992252F0**.

0011103/2018 0563865v3